

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Endereço: Avenida Roraima ó Camobi ó Santa Maria - RS

CEP: 97105-900

Telefone: (55) 32208000

CNPJ: 95.591.764/0001-05

Unidade: Centro de Ciências Naturais e Exatas - CCNE

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome: Paulo Afonso Burmann- **Dirigente - Reitor**

Tipo Documento: CPF

Número:xxxxx

Telefone: (55) 3220 8101

E-mail Institucional:xxxxx

Nome:xxxxx - **Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**

Tipo Documento: CPF

Número:xxxxx

Telefone: (55) 3220 8765

E-mail Institucional:xxxxx

Nome:xxxxx - **Responsável pela Comissão**

Tipo Documento: CPF

Número:xxxxx

Telefone: (55) 32208859

E-mail Institucional:xxxx

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - PPGFÍSICA
DA UFSM**

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física ó PPGFÍSICA constituído pelo curso de Doutorado e Mestrado será regido por este Regulamento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, como estabelece a Resolução n° 015/2014, de 07 de julho de 2014.

Art. 2º A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de recursos humanos que venham a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia brasileira, sendo que o PPGFÍSICA pretende ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a criatividade nas áreas científica e tecnológica, conduzindo a obtenção do grau acadêmico e qualificando recursos humanos para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE) da Universidade Federal de Santa Maria é orientado para pesquisa no campo da Física, na área de concentração de Física e nas subáreas de atuação:

- a) Física da Matéria Condensada;
- b) Fenomenologias Clássicas e Suas Aplicações;
- c) Astronomia.

Parágrafo único. Novas subáreas de atuação poderão ser criadas a qualquer momento, após análise e aprovação da respectiva proposta, por parte do Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Estrutura Básica do Programa**

Art. 4º O Programa integra a estrutura organizacional do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE).

Parágrafo único. Demais unidades Universitárias da UFSM, assim como Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras poderão colaborar com o Programa, mediante convênio com a UFSM e o CCNE aprovado pelos colegiados dos respectivos órgãos.

Art. 5º O programa de Pós-Graduação em Física terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação (coordenador e coordenador substituto);
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Seleção e Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser criadas outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com a necessidade, que deverão integrar o regulamento aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 6º O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 7º O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, sendo que no impedimento do coordenador substituto, a substituição se dará pelo membro mais antigo do colegiado do programa.

Art. 8º O coordenador e o coordenador substituto do programa de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor e serem membros permanentes do Programa.

§ 1º O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos pelos docentes e discentes lotados no Programa com pesos na proporção equivalentes a 2/3 (dois terços) para docentes e 1/3 (um terço) para discentes.

§ 2º Os representantes de cada Subárea e seus respectivos suplentes que farão parte do colegiado serão eleitos pelos docentes da respectiva Subárea de Concentração.

§ 3º O representante discente e um suplente que farão parte do colegiado e da comissão de seleção e bolsas serão eleitos pelos discentes do Curso.

Seção II Do Colegiado

Art. 9º A administração e coordenação das atividades didáticas do programa de Pós-Graduação ficarão a cargo de um colegiado.

Art. 10 O colegiado do programa será constituído pelo (a):

I ó coordenador (a), como Presidente;

II ó coordenador (a) Substituto (a);

III ó representações docentes (ao menos um por área de concentração) e um discente.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor do Centro de Ciências Naturais e Exatas mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida neste regulamento.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) será de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 11 Ao colegiado do programa compete:

I ó definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II ó definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III ó regulamentar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV ó credenciar e descredenciar os professores e orientadores (membros permanentes e colaboradores), segundo os critérios definidos em reunião do colegiado que deverá acontecer no mínimo seis meses antes do credenciamento e descredenciamento dos membros permanentes e colaboradores;

V ó definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;

VI ó definir o currículo dos cursos do programa e as suas alterações;

VII ó definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos do programa;

VIII ó decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX ó homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

X ó homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador. Para atuar como co-orientador formal o docente deve ser membro permanente e/ou colaborador do PPGFÍSICA;

XI ó homologar os planos de estudos dos alunos;

XII ó aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII ó decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV ó aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XV ó homologar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação e de tese de doutorado;

XVI ó decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;

XVII ó homologar os critérios para concessão de bolsas, e demais decisões da comissão de bolsas do programa;

XVIII ó estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;

XIX ó aprovar os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa de pós-graduação;

XX ó homologar os convênios de interesse para as atividades dos cursos;

XXI ó realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXII ó julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXIII ó deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XXIV - decidir quais serão as atividades de Atividades Complementares de Pós-Graduação (ACPG);

XXV ó decidir quais as ACPG que poderão contar como créditos de Pós-Graduação;

XXVI ó decidir o número de créditos que cada ACPG terá.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado de que trata o inciso XXIII, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CEPE.

Art. 12 As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a freqüência de acordo com a necessidade, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 13 Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

- I ó fazer cumprir o regulamento do programa;
- II ó convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III ó zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento;

IV ó representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V ó cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI ó submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII ó encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII ó responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

IX ó gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado;

X ó solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI ó propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;

XII ó homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;

XIII ó dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV ó desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 14 O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista neste regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º A homologação do coordenador substituto será feito pela direção do CCNE

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 15 Ao secretário incumbe:

I ó superintender os serviços administrativos da secretaria;

II ó manter atualizado o controle de desempenho acadêmico dos alunos;

III ó receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV ó preparar prestação de contas e relatórios;

V ó organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

VI ó fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII ó secretariar as reuniões do colegiado;

VIII ó manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

IX ó proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses) defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no Art. 67, do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria;

X ó orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;

XI ó executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Física constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por pelo menos, um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I ó o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II ó o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 17 São atribuições da comissão de bolsas:

I ó propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do programa de pós-graduação;

II ó divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III ó avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18 A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, ao final de cada semestre letivo, sendo que cabe ao colegiado homologar as decisões desta comissão.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

Seção VI **Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica**

Art. 19 Cada aluno disporá de um orientador e um comitê de orientação acadêmica e possivelmente um coorientador. Eventualmente o orientador poderá ser substituído mediante um requerimento ao colegiado que decidirá pela substituição ou não.

§ 1º O orientador ou coorientador deverá ser professor credenciado no programa e os critérios serão regularmente revisados e estipulados pelo colegiado, obedecendo às regulamentações e sinalizações da CAPES em conformidade com as metas e normativas do programa.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no programa.

Art. 20 Ao professor orientador incumbe:

I ó definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II ó decidir o tema da dissertação ou tese com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III ó supervisionar o trabalho do aluno para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV ó integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação ou Tese.

Art. 21 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de dissertação ou tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 1º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e deverá ser homologado pelo colegiado.

§ 2º O nome e a designação do coorientador poderão constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

Art. 22 Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 23 Cada professor orientador do PPGFÍSICA poderá orientar, concomitantemente até oito alunos de Mestrado e/ou Doutorado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

Seção I

Do Regime Didático

Art. 24 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º Os egressos do PPGFÍSICA devem apresentar grande capacidade de comunicação e terem características de professores/pesquisadores.

§ 2º A disciplina Docência Orientada I será obrigatória para o Mestrado. Para o Doutorado serão obrigatórias as disciplinas Docência Orientada I e Docência Orientada II.

§ 3º As disciplinas: Mecânica Quântica I, Eletromagnetismo, Mecânica Estatística e Mecânica Clássica são de caráter geral de física, portanto fica obrigatório ao aluno de mestrado cursar no mínimo duas destas disciplinas e ao aluno de doutorado cursar as quatro disciplinas sendo que estas disciplinas deverão ser oferecidas uma vez a cada ano.

Art. 25 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com os seguintes critérios:

I - disciplinas cursadas há menos de cinco anos no PPGFÍSICA poderão ser aceitas, sem necessidade de aprovação do colegiado, bastando inclusão no plano de estudo;

II - disciplinas cursadas em outros programas poderão ser aceitas, mediante aprovação do colegiado, e desde que cursadas em programas com conceito igual ou superior a três, concluídas no máximo há cinco anos;

III - disciplinas cursadas há mais de cinco anos no PPGFÍSICA ou em outro programa de Pós-Graduação deverão passar por aprovação pela respectiva área de concentração para aproveitamento.

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado do programa.

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e que foram homologadas pelo colegiado, de acordo com o parágrafo I, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 26 Os alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão comprovar suficiência em língua Inglesa e para o Doutorado exige-se a língua Inglesa e outra língua Estrangeira que deverá ser incluída no plano de estudo do aluno.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 27 Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º Demais requisitos devem constar no regulamento do programa e estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências financeiras (CAPES e CNPq).

Art. 28 O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese, deverá matricular-se regularmente em todo o semestre nas disciplinas Elaboração de Dissertação/Tese (EDT) ou Elaboração de Defesa/Doutorado (EDD);

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito ou crédito em EDT e/ou EDD, apenas Aprovado ou Reprovado.

§ 3º É responsabilidade do orientador (ou coorientador) o acompanhamento do trabalho e da freqüência do aluno matriculado em EDD ou EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDD ou EDT.

§ 5º O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDD, ou EDT poderá ser desligado do programa com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II **Do Projeto Pedagógico**

Art. 29. O projeto pedagógico do programa de Pós-Graduação é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do programa de Pós-Graduação é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do programa de pós-graduação devem respeitar os seguintes trâmites:

I ó é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos programas de pós-graduação, devendo ser aprovado na Unidade Universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II ó quando se tratar de criação de área de concentração do programa de Pós-Graduação, o processo será apreciado pelo colegiado do programa de Pós-Graduação, no Conselho de Centro do Centro de Ciências Naturais e Exatas, na PRPGP e homologado pelo CEPE;

III ó quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de Pós-Graduação, o processo será apreciado pelo colegiado do programa de Pós-Graduação;

IV ó quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do programa de Pós-Graduação e nos departamentos envolvidos e na PRPGP;

V ó é responsabilidade da coordenação do programa de pós-graduação a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV, desse artigo.

Art. 30 O programa terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitando o mínimo de dezoito créditos para o mestrado e trinta e seis para o doutorado.

§ 1º Estes créditos deverão ser obtidos em disciplinas da grade curricular do PPGFÍSICA ou se forem obtidos em outros programas de pós-graduação deverão ser validados pelo colegiado do PPGFÍSICA.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas.

§ 3º O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses e o curso de doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

§ 4º Para cálculo da duração do curso serão consideradas a data da matrícula inicial e a data da defesa de dissertação/tese, respectivamente.

§ 5º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo de defesa do mestrado ou doutorado, definidos no § 3º deste artigo, poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

I ó para o mestrado, no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 3º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 31 Poderão fazer parte do corpo docente no PPGFÍSICA professores aposentados, de outras instituições de ensino superior, pós-doutorandos e professores visitantes, que tenham sido aprovados pelo colegiado, e que tenham situação regularizada com a UFSM.

Art. 32 O programa de pós-doutoramento poderá ser realizado junto ao PPGFISICA, desde que os pós-doutorandos tenham sua situação regularizada na UFSM.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 33 O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada I , II , III e IV", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos, sendo que as disciplinas de Docência Orientada I, II, III e IV terão cada uma um crédito e corresponde a quinze horas aula e serão ofertadas todos os semestres.

§ 1º Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar no mínimo um e no máximo dois créditos obrigatórios na disciplina de docência Orientada, para integralização curricular.

§ 2º Os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar no mínimo dois e no máximo quatro créditos obrigatórios na disciplina de docência Orientada, para integralização curricular.

§ 3º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I ó ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina regular da UFSM onde o aluno do PGFIS irá trabalhar na disciplina de docência orientada;

II ó auxiliar na preparação de planos de aula e atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III ó participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV ó aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 5º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior e dentro da área de Física numa das áreas do PPGFÍSICA.

§ 6º Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

Seção IV Do Credenciamento e Orientadores Acadêmicos

Art. 34 Os professores do PPGFÍSICA poderão ser credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado do Programa, tendo este credenciamento validade por um ano, sendo que findo ou prazo e se professor não estiver atuando como orientador o credenciamento poderá não ser renovado. Caso o professor não obtenha os critérios de credenciamento e estiver orientando este não poderá assumir novas orientações até que volte a obter os critérios mínimos para orientação estabelecidos e aprovados no colegiado.

§ 1º Somente poderão ser credenciados/recredenciados professores doutores que estejam em plena atividade de pesquisa.

§ 2º Os critérios para credenciamento/descredenciamento serão definidos pelo Colegiado do PPGFÍSICA considerando aspectos qualitativos e quantitativos da produção científica na área de Física e Astronomia. Estes critérios estarão disponíveis no PPGFISICA.

§ 3º Os docentes que atendem o disposto no parágrafo segundo terão o seu credenciamento renovado automaticamente.

§ 4º Os docentes que não atenderem os critérios de credenciamento e não estiverem atuando como orientadores, poderão ser descredenciados do PPGFISICA pelo colegiado.

§ 5º Para o caso em que ocorram desistências ou insucessos dos alunos onde o colegiado julgar que o orientador ou coorientador possui contribuição para este fracasso, um professor poderá perder o seu credenciamento junto ao PPGFÍSICA, sendo que a cada insucesso ou desistência o colegiado irá analisar a parcela de contribuição do orientador e do coorientador.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Inscrição a Pós-Graduação

Art. 35 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao mestrado e doutorado do PGFISICA serão observados nos respectivos editais de abertura de inscrição.

Art. 36 Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

- I ó *curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
- II ó histórico escolar.

Art. 37 Poderá haver ingresso direto no curso de doutorado, ou seja, o título de mestre poderá não ser requisito para ingresso ao doutorado.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 38 A sistemática de seleção será definida pelo colegiado e divulgada no Edital de seleção.

Art. 39 A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa e homologada pela direção do Centro de Ciências Naturais e Exatas mediante portaria. Os critérios de julgamento de *currículum vitae* e histórico escolar dos candidatos serão definidos pela comissão de seleção e disponibilizados no PPGFISICA.

Art. 40 A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Divisão de Protocolo Geral, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º O colegiado do programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 41 É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 42 A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação/Tese (EDT). Deve ser aprovada pelo colegiado e posteriormente pela PRPGP.

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I ó automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II ó quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e,

III ó nos demais casos previstos neste regulamento.

§ 5º Eventualmente poderá ocorrer seleção de alunos em período não semestral desde que justificado pela necessidade de manutenção de fluxo de alunos e de disponibilidade e bolsas de estudo.

Art. 43 Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT ou EDD, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 44 Os alunos selecionados para o PPGFÍSICA terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 45 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa, desde que observados os critérios estabelecidos no Artigo 25 deste regulamento.

Art. 46 No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 47 O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do PPGFÍSICA, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 48 Ao critério da coordenação do programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I ó alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II ó estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, limitado a um terço dos créditos mínimos para o respectivo nível do programa, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III ó portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

IV ó servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno.

§ 2º O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial da Instituição.

Art. 49 A mobilidade acadêmica no PGFISICA de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e das Normas de Avaliação

Art. 50 A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 51 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I ó A (10,0 a 9,1);
- II ó A- (9,0 a 8,1);
- III ó B (8,0 a 7,1);
- IV ó B- (7,0 a 6,1);
- V ó C (6,0 a 5,1);
- VI ó C- (5,0 a 4,1);
- VII ó D (4,0 a 3,1);
- VIII ó D- (3,0 a 2,1);
- IX ó E (2,0 a 1,1);
- X ó E- (1,0 a 0,0).

§ 1º As disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I ó AP (Aprovado);
- II ó NA (Não Aprovado);
- III ó R Reprovado por Freqüência (com peso zero);
- IV ó I (Situação Incompleta).

§ 2º As disciplinas de nívelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação óIö significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I ó tratamento de saúde;
- II ó licença gestante;
- III ó suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação sólida não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 52 O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 53 Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a 6C6, 6NA6 ou 6R6) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 54 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais os alunos tenham logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 55 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras.

Art. 56 Será exigido o exame de qualificação de discentes do Curso de Doutorado.

Art. 57 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 58 É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no doutorado e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

Art. 59 A comissão examinadora, no caso de doutorado, deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa,

exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da coordenação do curso.

§3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Art. 60 No julgamento final, cada avaliador atribuirá um conceito ao exame de qualificação. Nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora e dentro dos prazos regulamentares do PPGFÍSICA, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT ou EDD.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 61 A dissertação ou tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Art. 62 É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à defesa de dissertação, ou tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

§2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 63 A comissão examinadora será constituída de:

I ó três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II ó cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§4º O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§8º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM).

Art. 64 Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 65 A comissão examinadora será aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 66 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 67 No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora será de seis meses.

§2º O número mínimo de exemplares impressos da dissertação ou tese a ser entregue ao PPGFISICA é um, o qual será enviado à Biblioteca Central da UFSM.

§3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta sitio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§4º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado on-line.

Art. 68 O discente também deverá entregar cópia de artigo(s) científico(s).

§1º Para o mestrado será exigido no mínimo um artigo, a ser submetido, submetido, aceito para publicação ou publicado.

§2º Para o doutorado será exigido no mínimo um artigo aceito para publicação ou publicado em periódico indexado, classificado como Qualis A ou B pela CAPES na área de Física e Astronomia, ou equivalente.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 75, a ata da defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como formado.

Seção VII **Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

Art. 70 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente será efetuada mediante o atendimento dos requisitos referentes aos prazos, o número e aproveitamento de créditos, aprovação na defesa de dissertação ou tese e entrega da documentação complementar, conforme o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 71 O Programa deverá sempre procurar financiamentos, para isso é necessário que todos os docentes apresentem projetos junto aos órgãos de fomento, sendo que os docentes que ao longo de um triênio não apresentaram propostas deverão justificar junto ao colegiado do programa, e poderão estar sujeitos a penalidades impostas pelo colegiado.

§ 1º É necessário que a produção científica seja de acordo com os critérios exigidos no documento de área da CAPES para a Física e Astronomia.

§ 2º A cada avaliação trienal o programa deverá convocar uma reunião com o colegiado do programa e em seguida uma assembléia geral para que sejam debatidos os pontos fracos do programa levantados pela CAPES.

§ 3º A partir da reunião do colegiado do programa e da assembléia geral a coordenação, os docentes e discentes deverão procurar uma forma de sanar os pontos fracos levantados pela avaliação CAPES.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo colegiado do PPGFÍSICA, respeitando as determinações do regimento dos programas de pós-graduação da UFSM, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o CEPE.

ANEXO I

DISCIPLINAS DA GRADE CURRICULAR

O quadro abaixo ilustra as disciplinas que fazem parte da grade curricular do programa de Pós-Graduação em Física.

Nome	Código	Numero de Horas aula	Número de Créditos	Área
Mecânica Quântica I		60	4	Geral
Teoria Eletromagnética		60	4	Geral
Mecânica Clássica		60	4	Geral
Mecânica Estatística		60	4	Geral
Docência Orientada I		15	1	Geral
Docência Orientada II		15	1	Geral
Docência Orientada III		15	1	Geral
Docência Orientada IV		15	1	Geral
Seminários do PPGFÍSICA I		15	1	Geral
Seminários do PPGFÍSICA II		15	1	Geral
Mecânica Quântica II		60	4	Geral
Co-Orientação de IC I		15	1	Geral
Co-Orientação de IC II		15	1	Geral
Estado Sólido I		60	4	Mat. Cond.
Estado Sólido II		60	4	Mat. Cond.
Estrutura Eletrônica e Simulação Computacional		60	4	Mat. Cond.
Magnetismo		60	4	Mat. Cond.
Tópicos Especiais em Física I		60	4	Geral
Tópicos Especiais em Física II		60	4	Geral
Tópicos Especiais em Física III		60	4	Geral
Tópicos Especiais em Física IV		60	4	Geral
Turbulência Atmosférica e camada limite planetária		60	4	Fis. Atm.
Teoria Estatística da Turbulência		60	4	Fis. Atm
Métodos de Física computacionais Aplicados a Sistemas Complexos		60	4	Fis. Atm
Astrofísica Extragalática		60	4	Astrofísica
Astrofísica Estelar		60	4	Astrofísica
Processos físicos em nebulosas ionizadas e núcleos ativos		60	4	Astrofísica

Teoria de muitos Corpos		60	4	Mat. Cond.
Ondas de Spin		60	4	Mat. Cond.

Descrição da disciplina:

1 - Seminários da Pós Graduação: I e II

Descrição: Semestral (corresponde a quinze horas aula, totalizando um crédito).

Regime: Um semestre obrigatório ao mestrado e dois semestres obrigatórios ao doutorado.

Obs. Um aluno de mestrado (doutorado) poderá se matricular várias vezes na disciplina. Porém terá apenas um (dois) crédito(s) validado(s) que contarão para obtenção do número mínimo de créditos necessários.

Bibliografia: Por ser uma disciplina de tópicos não terá uma bibliografia definida. A disciplina terá um coordenador (professor responsável) que irá definir os seminários semestrais. A cada semestre letivo os seminários deverão ter uma ênfase a uma das áreas do PPGFISICA-UFSM. Esta ênfase não poderá ser repetida a dois semestres consecutivos e o professor responsável deverá ser trocado a cada semestre respeitando a área onde na qual terá uma ênfase maior. Para cada novo semestre, o Colegiado do Programa deverá indicar o professor responsável.

2 - Docência Orientada I, II, III e IV

Descrição: Semestral (corresponde a quinze horas aula, totalizando um crédito).

Regime: Uma Obrigatória para o Mestrado e duas para o doutorado. Um aluno do mestrado (doutorado) poderá se matricular nas quatro docências orientadas, mas validará no máximo dois (quatro) créditos.

Bibliografia: Por ser uma disciplina que pode ser feita junto a uma das disciplinas da UFSM nas áreas do PPGFISICA não possui uma bibliografia rígida.

3 - Coorientação de Iniciação Científica I e II

Descrição: Optativa para o mestrado e Doutorado (totalizando um crédito)

Regime: Semestral (corresponde a quinze horas aula, totalizando um crédito)

Por ser atividade de um pesquisador a coorientação de iniciação científica deve ser uma atividade de um aluno de pós-graduação

Obs.: Um aluno de mestrado (doutorado) poderá se matricular várias vezes nas disciplinas, porém terá no máximo um (dois) crédito (s) validados.

4 ó Disciplinas sem ementa fixa:

As disciplinas Tópicos de Física I-IV não possuem uma ementa fixa e cabe a um professor do PPGFÍSICA se candidatar a lecionar uma destas disciplinas e apresentar a ementa

específica para um particular semestre. Esta ementa deve ser aprovada pelo colegiado do programa.

Obs. As demais disciplinas fazem parte do elenco de disciplinas ofertadas pelo departamento de Física do CCNE da UFSM, cujas ementas e descrições devem estar disponíveis na página do PPGFÍSICA da UFSM.